Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 729-CD/UFMS, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece as diretrizes de movimentação de servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 490, Coun, de 1º de abril de 2026, e considerando o contido no Processo 23104.020395/2026-41, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a movimentação de servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se movimentação do servidor o conjunto de institutos previstos na legislação federal que impliquem alteração da Unidade de exercício, compreendendo:

I - a remoção;

II - a licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro; e

III - a redistribuição.

Art. 2º Para as decisões sobre a movimentação do servidor será observado o interesse da Administração subsidiado pelo dimensionamento da força de trabalho e pelo mapeamento de competências, buscando compatibilizar as competências individuais do servidor, as atribuições inerentes ao cargo efetivo, a análise dos processos e riscos das tarefas realizadas e as necessidades das unidades institucionais de forma a contribuir com o planejamento da força de trabalho e a prevenção de desvio de função.

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO

Art. 3º Remoção é a alteração da Unidade de exercício do servidor, no âmbito da UFMS, com ou sem mudança de município, e poderá ocorrer:

I - de ofício, no interesse da Administração;

02/09/2026
Nº 8875
Pg. 146

II - a pedido, inclusive por permuta, a critério da Administração, observando o interesse público e o dimensionamento da força de trabalho; e

III – a pedido, independentemente do interesse da Administração.

Art. 4º A remoção de ofício consiste na alteração do local de exercício do servidor, por necessidade e interesse da Administração, com ou sem mudança de município.

§ 1º A remoção de ofício de que trata o *caput* é um instrumento de gestão estratégica da força de trabalho, destinado a promover:

I - a adequada alocação de pessoas;

II - a recomposição das equipes;

III - o aproveitamento das competências dos servidores; e

IV - o atendimento das necessidades e dos objetivos estratégicos institucionais.

§ 2º A remoção de ofício poderá ocorrer:

I – para adequação da distribuição da força de trabalho, observados os resultados do Dimensionamento da Força de Trabalho; ou

II – em decorrência de recomendação técnica fundamentada da equipe multiprofissional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, em razão de limitações das condições laborais do servidor ou da necessidade de adequação do ambiente de trabalho.

§ 3º A remoção de ofício observará, quanto às indenizações decorrentes da mudança permanente de domicílio, o disposto na legislação federal vigente.

Art. 5º A remoção a pedido consiste na alteração da Unidade de exercício do servidor, mediante solicitação do interessado, com ou sem mudança de município, observados o interesse público, a conveniência da Administração, o planejamento institucional e o dimensionamento da força de trabalho.

§ 1º A remoção a pedido poderá ocorrer com ou sem permuta, entre servidores da mesma carreira.

§ 2º Não será concedida remoção ao servidor que estiver afastado para cursar Pós-graduação, cedido para outro órgão ou em gozo de licença ou afastamento de suas atividades, exceto quando se tratar de férias.

Art. 6º A remoção a pedido independentemente do interesse da Administração consiste na alteração da Unidade de exercício do servidor, com ou sem mudança de município e poderá ocorrer:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/09/2026
Nº 8875
Pg 147

que tenha sido deslocado no interesse da administração pública, desde que ambos residam na mesma localidade quando do deslocamento; ou

II - por indicação de laudo da Junta Médica Oficial, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput*, caso o desempenho das atividades permita, o servidor poderá requerer a participação no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho integral, em substituição à remoção, e deverá observar os critérios, procedimentos e cronograma estabelecidos em edital específico expedido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Compete à chefia imediata da Unidade de destino, com apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, receber o servidor removido, promover sua integração à equipe e sua ambientação às atividades, aos processos de trabalho, às normas internas e aos sistemas utilizados pela Unidade, com fundamento no mapeamento de processos e capacitações, ou alternativamente, integrá-lo ao Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho integral, quando possível.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 7º Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outra localidade ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo e inexistam Unidades da UFMS na localidade de destino.

Parágrafo único. A licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro será concedida sem remuneração e por prazo indeterminado.

Art. 8º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e não seja possível a adesão ao Programa de Gestão e Desempenho.

§ 1º Cessado o motivo que fundamentou o exercício provisório, o servidor deverá retornar à sua lotação de origem na UFMS.

§ 2º O servidor deverá comprovar anualmente a manutenção do vínculo entre os cônjuges, bem como do afastamento que justificou a concessão do exercício provisório.

§ 3º O exercício provisório cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o cônjuge deslocado retornar ao órgão de origem.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/09/2026
Nº 8875
Pg 148

§ 4º Nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 8º, caso o desempenho das atividades permita, o servidor poderá requerer a participação no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho integral, em substituição à licença para acompanhar cônjuge ou companheiro ou ao exercício provisório, e deverá observar os critérios, procedimentos e cronograma estabelecidos em edital específico expedido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 9º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com apreciação do Ministério da Educação, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da Administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesma carreira e mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 10. A redistribuição poderá ocorrer por permuta de um cargo provido e outro vago, ou dois providos, devendo ser comprovados:

I - o interesse da Administração;

II - no caso de cargo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição; e

III - no caso de cargo ocupado, a concordância expressa do servidor.

Art. 11. A redistribuição não poderá ocorrer quando o servidor:

I - encontrar-se afastado para cursar pós-graduação;

II - estiver respondendo à sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa; ou

III - estiver em gozo de licença ou afastamento, exceto se estiver cedido, requisitado ou tiver realizado alteração de exercício para composição da força de trabalho, em exercício provisório ou em colaboração em outra instituição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
02/09/2026
Nº 8875
Pg 149

Art. 12. A nomeação para Cargo de Direção - CD ou a designação para Função Gratificada - FG não altera, em caráter definitivo, a unidade de origem do servidor, ficando seu exercício vinculado à unidade correspondente ao cargo ou à função enquanto perdurar a investidura.

Parágrafo único. Cessada a designação, a lotação funcional será restabelecida para a unidade de lotação de origem, independentemente de novo ato de remoção.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá publicar editais destinados à remoção de servidores, observados o interesse da Administração, o planejamento institucional, o dimensionamento da força de trabalho e as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Os critérios, requisitos, procedimentos, prazos e demais condições aplicáveis serão definidos em cada edital, de acordo com as necessidades institucionais.

Art. 14. A alteração da Unidade de exercício do servidor implicará nova avaliação das condições ambientais de trabalho, quando cabível, para fins de concessão, manutenção, alteração ou cessação dos adicionais ocupacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Fica revogada a Resolução n° 277, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo**, **Presidente de Conselho**, em 31/08/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6618049** e o código CRC **4921EA9E**.

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

02/09/2026
Nº 8875
Pg. 51